

★★★ PRÊMIO ★★★ PI NAS ESCOLAS

EDITAL DA 2ª EDIÇÃO DO PRÊMIO PI NAS ESCOLAS

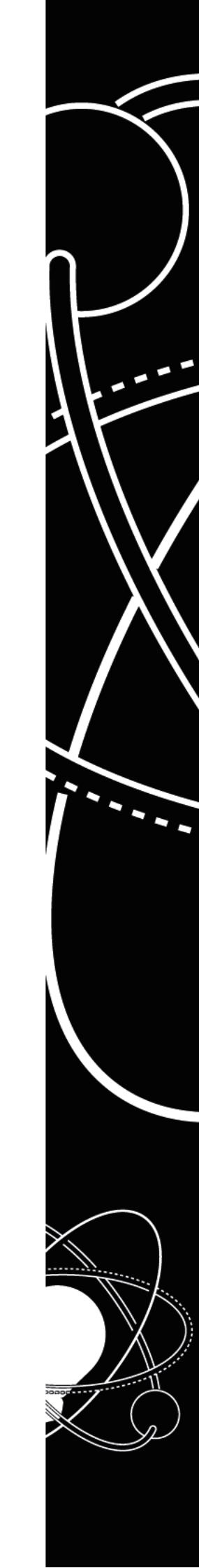
1.	OBJETO	2
2.	DEFINIÇÕES	3
3.	REQUISITOS	7
4.	DIMENSÕES.....	9
5.	CATEGORIAS	9
6.	REGIÕES.....	9
7.	INSCRIÇÕES	10
8.	MENTORIAS.....	13
9.	SELEÇÃO.....	13
10.	REFERENCIAL.....	16
11.	PREMIAÇÃO	17
12.	RECURSOS	18
13.	SANÇÕES	19
14.	IMPUGNAÇÃO	20
15.	CRONOGRAMA	21
16.	DISPOSIÇÕES FINAIS	21
17.	FORO.....	23



O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI), autarquia federal criada pela Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970, e vinculada ao Ministério da Economia, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Rua Mayrink Veiga, nº 9, CEP 20090 910, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 42.521.088/0001-37, torna pública a licitação, na modalidade de concurso, da **2ª EDIÇÃO DO PRÊMIO PI NAS ESCOLAS**, nos termos da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996; da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014; da Lei nº 14.180, de 1º de julho de 2021; Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e das exigências estabelecidas neste Edital e demais normas complementares específicas.

1. OBJETO

- 1.1. O presente concurso, II Prêmio PI nas Escolas, tem por objeto o fomento, em âmbito nacional, da inserção da propriedade intelectual nas escolas da rede pública e privada de ensino, no âmbito federal, estadual e municipal, mediante o reconhecimento e valorização de professores e gestores escolares (orientador educacional, orientador pedagógico, coordenador pedagógico e diretor) da Educação Infantil ao Ensino Médio, Técnico e Profissionalizante, e também de professores de instituições de Ensino Superior, responsáveis por iniciativas pedagógicas e educacionais de conscientização sobre a importância da propriedade intelectual na vida cotidiana, na forma de oportunidades e desafios que assumem para as crianças e jovens, na condição de inventores ou consumidores, com poder de transformação e de escolha, e com responsabilidade em relação à procedência e legitimidade dos bens e serviços.
- 1.2. O II Prêmio PI nas Escolas tem caráter pedagógico-educacional e seu propósito é identificar, valorizar e divulgar experiências educativas inclusivas, equitativas, transdisciplinares e de qualidade, conforme o Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS) 4 aprovado pelos Estados-membros da Organização das Nações Unidas (ONU), planejadas e realizadas por professores ou gestores escolares em escolas públicas e particulares de ensino regular brasileiras, da Educação Infantil ao Ensino Médio, Técnico e Profissionalizante, e por professores de instituições de Ensino Superior.
- 1.3. A premiação não se insere em nenhuma modalidade de sorteio, sendo que a escolha dos finalistas e dos vencedores ocorrerá por meio de processo seletivo dos trabalhos que atendam os critérios exigidos e expressos no presente Edital.
- 1.4. O II Prêmio PI nas Escolas tem por pressupostos as seguintes assertivas:
 - 1.4.1. A criatividade, a inovação e o empreendedorismo podem ser ensinados, aprendidos e desenvolvidos;
 - 1.4.2. A instituição de ensino desempenha papel fundamental no desenvolvimento sistemático das competências, aptidões e atitudes de que os alunos necessitam para transformar suas ideias em ação;

- 
- 1.4.3. Paralelamente ao aprendizado para expansão do potencial criativo, os alunos precisam aprender o valor da propriedade intelectual e aplicá-la em seu próprio benefício e da sociedade; e
 - 1.4.4. A consciência do valor de suas próprias criações e da propriedade intelectual leva naturalmente os alunos a respeitar as dos outros.
 - 1.5. O II Prêmio PI nas Escolas considera relevantes as iniciativas com poder de:
 - 1.5.1. **desmistificar** conceitos e práticas de propriedade intelectual aplicados à educação, estruturados em diretrizes para o desenvolvimento diário desse ensino;
 - 1.5.2. **introduzir** competências essenciais para a aprendizagem ao longo da vida da criatividade, inovação e empreendedorismo dos alunos, conectando conceitos de propriedade intelectual adequados à idade e ao currículo escolar;
 - 1.5.3. **inspirar** professores e gestores escolares a organizar e participar da conscientização sobre propriedade intelectual no ambiente estudantil, e integrar conceitos relacionados com propriedade intelectual, por meio de ensino transcurricular e de materiais e atividades apropriados; e
 - 1.5.4. **concretizar** ações empreendedoras e inovadoras dos alunos, tendo a instituição de ensino como agente chave participativo e proativo junto ao ecossistema local de inovação, com intensa atuação extramuros.

2. DEFINIÇÕES

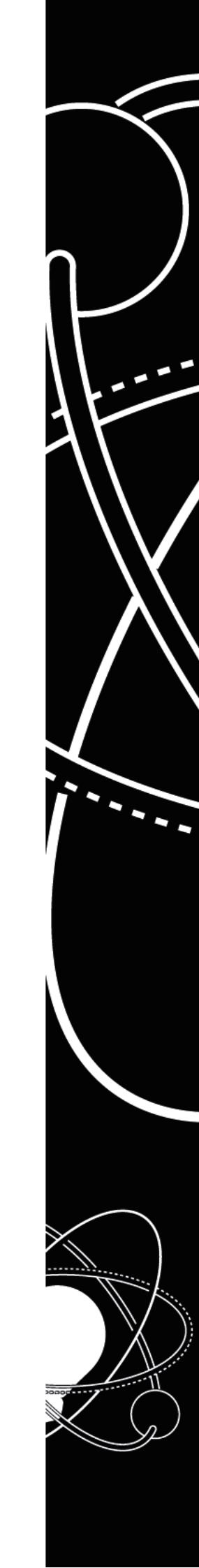
2.1. O presente Edital adota as seguintes definições:

- 2.1.1. **Base Nacional Curricular Comum (BNCC)** – documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica;
- 2.1.2. **Conhecimentos Tradicionais** – saberes empíricos, práticas, crenças, costumes e tradição, transmitidos de geração para geração pelas comunidades indígenas ou locais, como ribeirinhos, caiçaras e quilombolas, quanto ao uso de vegetais, microorganismos ou animais, cujas amostras contêm informações de origem genética;
- 2.1.3. **Contrato de Tecnologia e de Franquia** – negócio, com efeitos jurídicos, de fornecimento de tecnologia (*know-how*), de serviços de assistência técnica e científica, de fatura e de franquia, de licença de exploração de direitos de propriedade industrial ou de cessão de direitos de propriedade industrial;
- 2.1.4. **Cultivar** – nova variedade de planta com características específicas, não localizadas *in natura* no meio ambiente, mas resultantes da intervenção humana na alteração da composição genética, por meio de pesquisas em agronomia e biociências (genética, biotecnologia, botânica e ecologia);

- 
- 2.1.5. **Cursos Sequenciais** – cursos organizados por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino, desde que tenham concluído o Ensino Médio, Técnico ou Profissionalizante;
 - 2.1.6. **Desenho Industrial** – *design* de um produto ou aspecto ornamental ou estético de um objeto, que pode ser reproduzido por meios industriais, constituído de características tridimensionais, como a forma ou a superfície do objeto, ou de características bidimensionais, como padrões, linhas ou cores;
 - 2.1.7. **Direitos Conexos** – proteção jurídica vinculada aos direitos de autor de que dispõem artistas intérpretes ou executantes, produtores fonográficos e empresas de radiodifusão, em decorrência de interpretação, execução, gravação ou veiculação de criações;
 - 2.1.8. **Direitos de Autor** – proteção jurídica de que dispõem escritores, artistas, compositores musicais, coreógrafos, fotógrafos, desenhistas etc. em relação às próprias obras;
 - 2.1.9. **Ecossistema de Inovação** – comunidade de agentes que interagem em ambientes complexos, alinhados a uma visão compartilhada, em busca da inovação em determinado mercado ou espaço geográfico comum;
 - 2.1.10. **Educação Básica** – divisão do sistema educacional brasileiro, estruturada nas etapas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, e nas modalidades de Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos (EJA), Educação do Campo e Educação Profissional, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 1996);
 - 2.1.11. **Educação Infantil** – período de vida escolar em que se atende, pedagogicamente, crianças com idade entre 0 (zero) e 6 (seis) anos, sendo estimuladas, através de atividades lúdicas e jogos, a exercitar suas capacidades motoras, fazer descobertas e iniciar o processo de letramento;
 - 2.1.12. **Educação Profissional** – sistema de ensino formado por escolas profissionalizantes, incluídas as do Sistema S, quais sejam, do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), Serviço Social do Comércio (Sesc), Serviço Social da Indústria (Sesi), Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (Senac), Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar), Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop), Serviço Social de Transporte (Sest) e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat);

- 
- 2.1.13. **Empreendedorismo** – atividade ou função econômica realizada por indivíduos que, agindo de forma autônoma ou dentro de organizações, perseguem e criam novas oportunidades, e introduzem suas ideias no mercado, sob incerteza e influenciados pelo ambiente socioeconômico, tomando decisões sobre a localização, *design* de produto, uso de recursos, sistemas de recompensa, que resultam, em última análise, em crescimento econômico e bem-estar humano;
 - 2.1.14. **Ensino Fundamental** – uma das etapas da Educação Básica, com duração de 9 (nove) anos, cuja matrícula é obrigatória para todas as crianças com idade entre 6 (seis) e 14 (catorze) anos;
 - 2.1.15. **Ensino Médio** – etapa final da Educação Básica que tem como objetivos a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental e a preparação básica para o trabalho e para a cidadania;
 - 2.1.16. **Ensino Superior** – composta pelas modalidades de cursos sequenciais, graduação (bacharelado e licenciatura), graduação tecnológica, pós-graduação e extensão, ministrados por instituições de Ensino Superior que ofereçam formação própria para o desempenho de uma profissão;
 - 2.1.17. **Ensino Técnico** – voltado para estudantes de Ensino Médio ou pessoas que já possuam este nível de instrução, sendo considerado um nível intermediário entre o Ensino Médio e o Ensino Superior;
 - 2.1.18. **Gestor Escolar** – orientador educacional, orientador pedagógico, coordenador pedagógico ou diretor de instituição de ensino;
 - 2.1.19. **Graduação** – formação aberta a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio, Técnico ou Profissionalizante e que confere diploma de bacharelado, licenciatura ou tecnólogo aos concluintes;
 - 2.1.20. **Grupo STEAM** – grupo com atuação em um ou mais instituições de ensino que leciona Ciência, Tecnologia, Engenharia, Artes e Matemática de forma multidisciplinar;
 - 2.1.21. **Indicação Geográfica** – sinal utilizado em produtos ou serviços para identificar a sua origem, nos casos em que o local tenha se tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço, ou nas situações em que determinada característica ou qualidade do produto ou serviço se deva exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos os fatores naturais e humanos;
 - 2.1.22. **Instituição de Ensino Superior** – unidade de organização institucional no âmbito do ensino superior, pública ou privada, que pode ser uma universidade, centro universitário, faculdade, instituto ou escola.
 - 2.1.23. **Invenção** – nova solução para problemas técnicos, com características de novidade absoluta, atividade inventiva e aplicação industrial;

- 
- 2.1.24. **Marca** – sinal distintivo, visualmente perceptível, que identifica um produto ou serviço e simboliza para o consumidor algumas características do fabricante do produto ou fornecedor do serviço, como reputação, controle de qualidade, investimentos em pesquisa e desenvolvimento, qualidade do *design* e qualificação dos profissionais;
 - 2.1.25. **Mentoria** – relacionamento entre pessoa mais experiente e menos experiente, no qual o mentor contribui para aumentar o conhecimento e a compreensão do mentorado sobre como atingir seu objetivo;
 - 2.1.26. **Metodologias Ativas** – estratégias de ensino que têm por objetivo incentivar os estudantes a aprenderem de forma autônoma e participativa, por meio de problemas e situações reais, realizando tarefas que os estimulem a pensar além, a terem iniciativa, a debaterem, tornando-se responsáveis pela construção de conhecimento;
 - 2.1.27. **Modelo de Utilidade** – nova forma, disposição ou projeto que melhora um produto já existente ou que traz uma melhoria ou aperfeiçoamento na sua aplicação ou fabricação, com características de novidade absoluta e aplicação industrial;
 - 2.1.28. **Modelo de Utilidade** – nova forma, disposição ou projeto que melhora um produto já existente ou que traz uma melhoria ou aperfeiçoamento na sua aplicação ou fabricação, com características de novidade absoluta e aplicação industrial;
 - 2.1.29. “**O Encanto da PI**” – projeto do Programa PI nas Escolas direcionado a meninas STEAM — alunas e professoras dedicadas ao estudo multidisciplinar de Ciência, Tecnologia, Engenharia, Artes e Matemática —, para dar suporte a descobertas, práticas e resultados alcançados nessas áreas, com a aplicação da propriedade intelectual como eixo multidisciplinar, de acordo com as informações disponibilizadas na página (www.gov.br/inpi/pt-br/programa-pi-nas-escolas/o-encanto-da-pi);
 - 2.1.30. **Patente** – título legal que documenta e legitima, temporariamente, o direito do titular de uma invenção ou de um modelo de utilidade;
 - 2.1.31. **Pitch** – vídeo de 3 (três) a 5 (cinco) minutos de duração com uma breve apresentação do trabalho realizado, destacando a observância dos critérios de avaliação das iniciativas inscritas no Prêmio PI nas Escolas;
 - 2.1.32. **Pós-graduação** – formação posterior à obtenção do diploma de bacharel, licenciado ou tecnólogo, organizada nos formatos de ensino *lato sensu* e *stricto sensu*;
 - 2.1.33. **Programa de Computador** – conjunto organizado de instruções necessárias para o funcionamento de um computador ou seus periféricos funcionarem de um modo específico e para um fim determinado, também conhecido como *software*;



2.1.34. **Propriedade Intelectual (PI)** – produto resultante da atividade intelectual, objeto de proteção jurídica, do qual decorrem os direitos que permitem aos criadores ou proprietários de patentes, marcas comerciais ou obras com direitos autorais se beneficiarem de suas próprias obras ou investimentos em uma criação;

2.1.35. **Regiões do Brasil** – divisões do território nacional brasileiro, com características específicas de ordem física, social e econômica, representadas pelas regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul, de acordo com a regionalização vigente; e

2.1.36. **Topografia de Circuitos Integrados** – conjunto organizado de interconexões, transistores e resistências dispostos em camadas de configuração tridimensional sobre uma peça de material semicondutor, também conhecido como *chip*.

2.2. O ensino da propriedade intelectual, para os fins do Prêmio PI nas Escolas, deve incluir referências a habilidades e competências necessárias para que os alunos:

2.2.1. **familiarizem-se**, além dos conceitos teóricos, com temas relacionados à proteção de patentes de invenção, modelos de utilidade, marcas, desenhos industriais, novas variedades de plantas, indicações geográficas, obras literárias e artísticas originais, *software*, circuitos integrados, bancos de dados, projetos arquitetônicos, criações publicitárias e multimídia, e estratégias baseadas em segredos comerciais, *know-how*, confidencialidade, produção rápida, privacidade, reputação, direitos de imagem, permissão, licenciamento, competição e branding;

2.2.2. **entendam** a propriedade intelectual como matéria integrada a diferentes disciplinas, com potencial de transformação da realidade pela geração de renda, promoção do crescimento econômico e desenvolvimento da justiça social;

2.2.3. **conscientizem-se** da necessidade de respeito pelos direitos de propriedade intelectual, sejam próprios, sejam de terceiros, reconhecendo as violações desses direitos por padrões de comportamento como plágio, pirataria, contrafação e concorrência desleal; e

2.2.4. **apliquem** o conhecimento e compreensão dos componentes de propriedade intelectual à vida cotidiana pelo desenvolvimento de sua capacidade de criação.

3. REQUISITOS

3.1. Poderão participar do **II Prêmio PI nas Escolas**:

3.1.1. nas dimensões "Formação Inicial" e "Formação Medial", os professores ou gestores escolares (pessoas físicas), com mais de 18 (dezoito) anos, que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- 
- a) ter concluído graduação em curso superior ou licenciatura na disciplina em que ministra aula, em instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
 - b) ministrar aulas presenciais, à distância ou em modalidade híbrida na Educação Básica, nas disciplinas curriculares, em trabalhos complementares, em laboratórios de pesquisa ou em salas de atendimento educacional especializado em escolas particulares ou públicas;
 - c) ter desenvolvido ou estar desenvolvendo a iniciativa inscrita no Prêmio em uma das diferentes etapas e modalidades da Educação Básica, como gestor escolar ou professor de disciplina curricular, sendo titular ou substituto, devidamente autorizado pela Secretaria de Educação e Órgãos Reguladores Municipais e Estaduais; e
 - d) manter vínculo com a instituição de ensino na qual foi ou é desenvolvida a iniciativa inscrita no Prêmio.
- 3.1.2. na dimensão “**Formação Final**”, os professores (pessoas físicas), com mais de 18 (dezoito) anos, que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:
- a) ter concluído mestrado ou doutorado em instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
 - b) ministrar aulas presenciais, à distância ou em modalidade híbrida no Ensino Superior, em cursos sequenciais, graduação (bacharelado e licenciatura), graduação tecnológica, pós-graduação, atividades de extensão, laboratórios de pesquisa, Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs) ou supervisão de estágio;
 - c) ter desenvolvido ou estar desenvolvendo a iniciativa inscrita no Prêmio em curso da graduação do Ensino Superior, como professor titular ou substituto, devidamente autorizado pela instituição de ensino; e
 - d) manter vínculo com a instituição de ensino na qual foi ou é desenvolvida a iniciativa inscrita no Prêmio.
- 3.2. Será permitida a participação de mais de um professor ou gestor escolar da mesma instituição de ensino, desde que apresentem trabalhos distintos.
- 3.3. Será permitida a participação de professores ou gestores escolares já premiados em outras edições do Prêmio PI nas Escolas, desde que apresentem trabalhos inéditos.
- 3.4. É proibida a participação neste concurso de estagiários, bolsistas, colaboradores, servidores e funcionários do INPI, dos mentores, parceiros envolvidos e membros da Comissão Julgadora do II Prêmio PI nas Escolas, bem como de seus parentes em linha reta, colateral ou afim, até o terceiro grau, e dos incursos nas hipóteses do art. 14º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.5. Serão admitidas iniciativas que, a título exemplificativo, apresentem como entregas específicas do ensino da propriedade intelectual as seguintes evidências:

- 
- 3.5.1. planos de aula;
 - 3.5.2. produções artísticas;
 - 3.5.3. desenvolvimento de jogos, robôs e equipamentos;
 - 3.5.4. relatórios técnicos baseados em prospecção tecnológica;
 - 3.5.5. pedidos de registro de direitos de propriedade intelectual;
 - 3.5.6. formalização de eventos de transferência de tecnologia;
 - 3.5.7. produtos técnicos centrados em propriedade intelectual;
 - 3.5.8. concursos, competições e desafios de inovação;
 - 3.5.9. feiras e festivais de empreendedorismo; ou
 - 3.5.10. produção de material informativo de propriedade intelectual.
- 3.6. Não serão admitidos trabalhos acadêmicos sem aplicação prática ao ensino da propriedade intelectual.
- 3.7. Os participantes do II Prêmio PI nas Escolas manifestam plena concordância com os termos deste Edital.

4. DIMENSÕES

- 4.1. Os trabalhos dos professores e gestores escolares concorrerão de acordo com as seguintes dimensões, observadas as definições previstas neste Edital:
- 4.1.1. **Formação Inicial** – Educação Infantil e Ensino Fundamental;
 - 4.1.2. **Formação Medial** – Ensino Médio, Técnico e Profissionalizante; ou
 - 4.1.3. **Formação Final** – Ensino Superior.

5. CATEGORIAS

- 5.1. De acordo com os critérios apresentados neste Edital, os trabalhos dos professores ou gestores escolares serão inscritos no II Prêmio PI nas Escolas em uma das seguintes categorias temáticas:
- 5.1.1. **Criatividade** – Educação para a inovação e produção artística;
 - 5.1.2. **Cidadania** – Educação para a cultura de respeito pela criação;
 - 5.1.3. **Tecnologia** – Educação para a ciência e inovação;
 - 5.1.4. **Planeta** – Educação para o aproveitamento sustentável e inovador dos recursos naturais; e
 - 5.1.5. **Negócios** – Educação para o empreendedorismo.

6. REGIÕES

- 6.1. Os trabalhos dos professores ou gestores escolares concorrerão entre si nas seguintes regiões de localização da respectiva instituição de ensino:

- 
- 6.1.1. **Região Norte** – Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste; e
 - 6.1.2. **Região Sul** – Regiões Sul e Sudeste.

7. INSCRIÇÕES

- 7.1. As inscrições para participação no concurso deverão ser realizadas de forma online no período **de 1º de agosto a 18 de outubro de 2024**, exclusivamente pelo Portal do INPI (www.gov.br/inpi/pt-br/premio-pi-nas-escolas).

 - 7.1.1. Somente serão aceitos os trabalhos submetidos pela plataforma acessível no Portal do INPI (www.gov.br/inpi/pt-br/premio-pi-nas-escolas).
 - 7.1.2. O período de inscrições encerra-se, **impreterivelmente**, às 23h59min (horário de Brasília) do **dia 18 de outubro de 2024**.
 - 7.1.3. O período de inscrições não será prorrogado, salvo em situações de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados.

- 7.2. Para participar do II Prêmio PI nas Escolas, o professor ou gestor escolar deverá preencher o formulário eletrônico de inscrição com os seguintes dados:
 - 7.2.1. Nome completo;
 - 7.2.2. Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
 - 7.2.3. E-mail;
 - 7.2.4. Telefone (com DDD);
 - 7.2.5. Gênero e etnia;
 - 7.2.6. Instituição de ensino;
 - 7.2.7. Número de inscrição da instituição de ensino no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - 7.2.8. Título da iniciativa;
 - 7.2.9. Ano, série ou período de ensino;
 - 7.2.10. Dimensão, conforme item 4.1 (múltipla escolha, com uma opção por inscrição);
 - 7.2.11. Categoria temática, conforme item 5.1 (múltipla escolha, com uma opção por inscrição);
 - 7.2.12. Unidade federativa de localização da instituição de ensino, a ser considerada na aferição do item 6.1;
 - 7.2.13. Competências e habilidades de ensino (múltipla escolha, com possibilidade de seleção de diversas alternativas);
 - 7.2.14. Objetivos de aprendizagem e desenvolvimento (múltipla escolha, com possibilidade de seleção de diversas alternativas);
 - 7.2.15. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODSs) (múltipla escolha, com possibilidade de seleção de diversas alternativas);

- 
- 7.2.16. Abordagem de ensino da propriedade intelectual (múltipla escolha, com possibilidade de seleção de diversas alternativas);
 - 7.2.17. Metodologias ativas exploradas (múltipla escolha, com possibilidade de seleção de diversas alternativas);
 - 7.2.18. Sequência didática ou passo a passo;
 - 7.2.19. Participação de equipe multidisciplinar na iniciativa;
 - 7.2.20. Áreas do Grupo STEAM, conforme item 2.1.20, de desenvolvimento da iniciativa (múltipla escolha, com possibilidade de seleção de diversas alternativas);
 - 7.2.21. Públicos envolvidos (múltipla escolha, com possibilidade de seleção de diversas alternativas);
 - 7.2.22. Formato de aplicação da iniciativa (contínuo ou pontual);
 - 7.2.23. Tempo de duração da iniciativa;
 - 7.2.24. Entregas específicas da iniciativa (múltipla escolha, com possibilidade de seleção de diversas alternativas); e
 - 7.2.25. Registro das atividades (planos, fotos, vídeos, áudios, ilustrações, avaliações, depoimentos, relatos dos participantes, relatórios e produtos técnicos, pedidos de registro, revistas em quadrinhos, entre outros).
 - 7.2.26. Indicação de eventuais fontes consultadas.
 - 7.3. Antes de realizar a sua inscrição, o participante deverá ler atentamente este Edital, aceitar todas as suas condições, declarar concordância com os requisitos de participação e garantir que todas as informações prestadas são verdadeiras.
 - 7.3.1. O conteúdo do trabalho e os dados cadastrais informados são de inteira responsabilidade do participante.
 - 7.3.2. As informações, registros e materiais encaminhados pelos participantes não serão devolvidos.
 - 7.4. O INPI não se responsabilizará pelo não recebimento da inscrição enviada pelo participante, bem como por qualquer impossibilidade de participação em razão de falhas ou erros de envio ocasionados por problemas no provedor de internet utilizado por ocasião da inscrição.
 - 7.5. O INPI também não se responsabilizará por informações inseridas incorretamente no formulário eletrônico de inscrição.
 - 7.6. As inscrições estão abertas para experiências escolares e universitárias que possam ser devidamente comprovadas por meio de planejamentos do trabalho, portfólio com as produções dos alunos, pais, responsáveis, professores, coordenadores, equipe da instituição de ensino e parceiros, de modo que seja evidenciado o impacto positivo nas aprendizagens dos envolvidos – crianças, jovens ou adultos.
 - 7.7. O participante somente poderá inscrever um trabalho para cada dimensão e categoria temática definidas nos itens 4.1 e 5.1, respectivamente.

- 
- 7.7.1. Se for verificada a inscrição de mais um trabalho pelo mesmo participante na mesma dimensão ou categoria temática, a última inscrição será considerada para concorrer ao II Prêmio PI nas Escolas.
 - 7.7.2. Se for verificada a inscrição do mesmo trabalho, ainda que por participantes diferentes, a última inscrição será considerada para concorrer ao II Prêmio PI nas Escolas.
 - 7.8. A participação é pessoal e intransferível, e serão desclassificados os trabalhos que apresentarem informações inverídicas ou se utilizarem de quaisquer métodos ilícitos ou contrários aos previstos neste Edital.
 - 7.8.1. É imprescindível que os participantes deem crédito aos autores dos textos citados.
 - 7.9. O trabalho desenvolvido em grupo deverá ser inscrito no nome de apenas um profissional, sendo os demais autores mencionados no relato, desde que cientes da inscrição e do conteúdo do presente Edital, de modo a isentar o INPI de qualquer responsabilidade.
 - 7.9.1. Os demais autores do trabalho poderão eventualmente ter o nome citado em materiais de comunicação do Prêmio PI nas Escolas, tais como *cards* e *press-releases*, sendo da responsabilidade única e exclusiva do participante inscrito a inclusão dos nomes dos demais autores.
 - 7.9.2. O INPI premiará somente o professor ou gestor escolar em nome do qual o trabalho for inscrito, não se responsabilizando pela divisão da premiação entre os demais integrantes do grupo, se houver.
 - 7.9.3. Somente o inscrito participará da cerimônia de premiação e de eventuais eventos relacionados promovidos pelo INPI, admitindo-se que os demais autores dos trabalhos vencedores sejam convidados para a cerimônia de premiação.
 - 7.10. As inscrições serão gratuitas e eventuais despesas com passagens, locomoção, acomodação e refeições serão de responsabilidade exclusiva dos participantes.
 - 7.11. No caso excepcional de prorrogação das inscrições, não será possível modificar o relato já submetido no ato de inscrição.
 - 7.12. O INPI se reserva o direito de não realizar o Prêmio PI nas Escolas, caso o número de iniciativas inscritas seja inferior a 20 (vinte) para cada região a que se refere o item 6.1.
 - 7.13. A relação dos inscritos será publicada no Portal do INPI (www.gov.br/inpi/pt-br/premio-pi-nas-escolas).
 - 7.14. Todos os participantes com iniciativas que não sejam desclassificadas receberão certificado de participação, sem direito à avaliação individual de cada trabalho.

- 
- 8. MENTORIAS**
 - 8.1. Durante o período de inscrições, os interessados em participar do Prêmio PI nas Escolas poderão agendar sessões de mentoria de 30 (trinta) minutos com profissionais designados pelo INPI, especializados no ensino de propriedade intelectual, empreendedorismo e inovação.
 - 8.2. O agendamento das sessões de mentoria será realizado pelos professores ou gestores escolares por meio de plataforma disponibilizada no Portal do INPI (www.gov.br/inpi/pt-br/premio-pi-nas-escolas).
 - 8.3. As sessões de mentoria serão realizadas por videoconferência acessível pelo *link* informado por e-mail assim que promovido o agendamento.
 - 8.4. A partir de sua expertise, os mentores auxiliarão de forma voluntária, sem remuneração, os professores ou gestores escolares no esclarecimento de dúvidas a respeito das iniciativas desenvolvidas e em desenvolvimento, relativa às dimensões e categorias temáticas descritas nos itens 4.1 e 5.1, respectivamente.
 - 8.5. Os mentores não participarão da Comissão Julgadora do Prêmio PI nas Escolas.
 - 8.6. Os mentores não se responsabilizarão pela inscrição, desenvolvimento, validação, sucesso ou garantia de premiação da iniciativa participante do Prêmio PI nas Escolas.
- 9. SELEÇÃO**
 - 9.1. A avaliação das iniciativas será realizada a partir dos seguintes critérios e respectivos pesos:
 - 9.1.1. **Equidade e Inclusão (peso 1)** – abrangência da iniciativa para a ampla participação dos educandos, independentemente de condição física ou intelectual pré-determinada;
 - 9.1.2. **Contextos Educacionais e Replicabilidade (peso 2)** – desenvolvimento da iniciativa por meio de abordagem transdisciplinar, independentemente de condições físicas, materiais ou regionais exclusivas e especiais, com a disponibilização de informação suficiente para compreender, avaliar e replicar os resultados;
 - 9.1.3. **Atualização Metodológica (peso 3)** – utilização de material lúdico, tecnologias educacionais, plataformas digitais, didáticas inovadoras, metodologias ativas e oficinas de criação, com a aplicação de referencial didático e metodológico apropriado à inserção da PI na Educação Básica e no Ensino Superior;
 - 9.1.4. **Competências e Habilidades em PI (peso 4)** – desenvolvimento de competências e habilidades em PI que estimulem a identificação de problemas, a elaboração de soluções e de ideias de criação, contextualizando a PI no espaço escolar e além dele, por meio de sequências didáticas e da articulação da PI às diretrizes curriculares e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODSs); e

- 
- 9.1.5. **Maturidade da Implementação (peso 5)** – utilização de instrumentos de aplicação e avaliação da contextualização e exploração da PI, como questionários, pesquisas, jogos, trabalhos acadêmicos, relatos e relatórios técnicos, provas, trabalhos em grupo, apresentações, portfólios, eventos de culminância, pedidos de registro de direitos de PI, desenvolvimento de empreendimentos locais, entre outros, como forma de mensuração dos resultados e orientação do processo pedagógico.
 - 9.2. A seleção dos finalistas do II Prêmio PI nas Escolas será realizada por meio da análise das informações e registros encaminhados no ato de inscrição.

 - 9.2.1. A Coordenação do Programa PI nas Escolas poderá solicitar ao participante documentação complementar para confirmação das informações e registros encaminhados no ato de inscrição.
 - 9.2.2. A iniciativa que não demonstrar, de forma suficiente, a motivação e articulação com o objeto do concurso, descrito no item 1, ou o preenchimento dos requisitos indicados no item 3 será desclassificada do Prêmio PI nas Escolas.
 - 9.2.3. Caso sejam verificados trabalhos idênticos de participantes distintos, a Coordenação do Programa PI nas Escolas desclassificará as respectivas iniciativas.
 - 9.2.4. A autenticidade dos trabalhos enviados pelos participantes será avaliada pela Coordenação do Programa PI nas Escolas, sendo desclassificados os que infringirem quaisquer das condições estabelecidas neste Edital.
 - 9.2.5. Caso seja identificada a cópia ou reprodução de trabalhos, total ou parcialmente, sem citar a fonte ou de outro modo indevida, a Coordenação do Programa PI nas Escolas desclassificará a iniciativa.
 - 9.2.6. O participante que se comportar de forma que manipule intencionalmente a operação do Prêmio PI nas Escolas ou que violar os termos e condições deste Edital será automaticamente desclassificado.
 - 9.2.7. A relação das iniciativas desclassificadas será publicada no Portal do INPI (www.gov.br/inpi/pt-br/premio-pi-nas-escolas).
 - 9.2.8. Antes de prosseguir para a fase seguinte de seleção, as iniciativas classificadas terão os dados de identificação de seus autores ocultados pela Coordenação do Programa PI nas Escolas, de modo a garantir o princípio do julgamento objetivo e conferir maior credibilidade ao concurso.
 - 9.3. As iniciativas inscritas serão avaliadas pela Comissão Julgadora do Prêmio PI nas Escolas, composta por pessoas de reputação ilibada e reconhecida contribuição para o cenário educacional e de propriedade intelectual brasileiro.

- 
- 9.3.1. A Comissão Julgadora será composta por pessoas indicadas pela Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento do INPI, cujos perfis serão divulgados no Portal do INPI (www.gov.br/inpi/pt-br/premio-pi-nas-escolas), e terá a sua constituição publicada no Diário Oficial da União.
 - 9.3.2. A atuação da Comissão Julgadora ocorrerá de forma voluntária, sem remuneração, e será pautada pelos princípios da legalidade, moralidade, igualdade, publicidade, imparcialidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.
 - 9.4. A Comissão Julgadora avaliará as iniciativas com a atribuição de nota na escala numérica de 1 (um) a 10 (dez) para cada critério indicado no item 9.1, à qual será multiplicado o peso correspondente.

 - 9.4.1. Em caso de empate em decorrência da igualdade do somatório das notas atribuídas às iniciativas, serão consideradas para desempate as maiores notas dos critérios com maior peso.
 - 9.4.2. Caso ainda persista o empate, obterá melhor classificação a iniciativa que tiver inscrição mais antiga.
 - 9.5. O membro da Comissão Julgadora do Prêmio PI nas Escolas deverá se declarar suspeito ou terá arguida sua suspeição se estiver diante da avaliação ou julgamento de iniciativa inscrita por participante com quem tenha amizade íntima ou inimizade notória ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

 - 9.5.1. O membro considerado suspeito se absterá da avaliação da iniciativa que ensejar a suspeição, cuja nota será suprida, para cada critério, pela média aritmética das notas atribuídas pelos demais membros da Comissão Julgadora.
 - 9.6. As 3 (três) iniciativas correspondentes às dimensões e categorias temáticas descritas nos itens 4.1 e 5.1, respectivamente, que sejam representantes de cada uma das regiões definidas no item 6.1, até o número total de 90 (noventa), e que obtiverem a maior nota resultante do somatório das notas atribuídas para cada critério, com os respectivos pesos, serão consideradas finalistas do II Prêmio PI nas Escolas, com a sua divulgação no Portal do INPI (www.gov.br/inpi/pt-br/premio-pi-nas-escolas).

 - 9.6.1. Os professores e gestores escolares finalistas do II Prêmio PI nas Escolas serão anunciados em *live* pela Coordenação do Programa PI nas Escolas no **dia 8 de novembro de 2024**, sem a divulgação de notas.
 - 9.6.2. Os professores ou gestores escolares finalistas serão convocados a encaminhar, por meio de plataforma disponibilizada no Portal do INPI (www.gov.br/inpi/pt-br/premio-pi-nas-escolas), até 3 (três) *pitches* da iniciativa, conforme item 2.1.30.
 - 9.6.3. Se forem apresentados mais de 3 (três) *pitches*, serão descartados os excedentes a critério da Coordenação do Programa PI nas Escolas.

- 
- 9.6.4. Os *pitches* deverão ser apresentados, individual ou conjuntamente, por representantes dos públicos envolvidos, como alunos, pais, empreendedores locais, membros da comunidade escolar, parceiros do entorno da escola, entre outros, que demonstrem, de forma genuína, o aprendizado de propriedade intelectual obtido em decorrência da iniciativa inscrita.
 - 9.6.5. O período de envio dos *pitches* encerra-se, **impreterivelmente**, às 23h59min (horário de Brasília) do **dia 16 de novembro de 2024**.
 - 9.6.6. A Comissão Julgadora avaliará os *pitches* e atribuirá uma única nota, na escala numérica de 1 (um) a 10 (dez), que terá caráter classificatório e será somada, com peso 1 (um), às notas apuradas previamente.
 - 9.7. A iniciativa correspondente à dimensão e categoria temática descritas nos itens 4.1 e 5.1, respectivamente, que seja representante de cada uma das regiões definidas no item 6.1, até o número total de 30 (trinta), e que obtiver a maior nota resultante do somatório das notas atribuídas para cada critério, com os respectivos pesos, e da nota de avaliação dos *pitches*, será considerada vencedora do II Prêmio PI nas Escolas, com a sua divulgação no Portal do INPI (www.gov.br/inpi/pt-br/premio-pi-nas-escolas).
 - 9.8. A professora ou gestora escolar responsável pelo trabalho desenvolvido em áreas de Grupo STEAM, devidamente identificado no preenchimento do formulário eletrônico de inscrição, de acordo com a proposta do projeto “O Encanto da PI” descrito no item 2.1.29, com a maior nota resultante do somatório das notas atribuídas para cada critério, com os respectivos pesos, e da nota de avaliação dos *pitches*, dentre todas as dimensões, categorias temáticas e regiões, será considerada Educadora STEAM do Ano, com a sua divulgação no Portal do INPI (www.gov.br/inpi/pt-br/premio-pi-nas-escolas).
 - 9.9. O professor ou gestor escolar responsável pelo trabalho com a maior nota resultante do somatório das notas atribuídas para cada critério, com os respectivos pesos, e da nota de avaliação dos *pitches*, dentre todas as dimensões, categorias temáticas e regiões, será considerado Educador de PI do Ano, com a sua divulgação no Portal do INPI (www.gov.br/inpi/pt-br/premio-pi-nas-escolas).
 - 9.10. As iniciativas terão as respectivas notas finais, resultantes do somatório das notas atribuídas para cada critério, com os respectivos pesos, além da nota de avaliação dos *pitches*, conforme o caso, divulgadas no Portal do INPI (www.gov.br/inpi/pt-br/premio-pi-nas-escolas) no **dia 4 de dezembro de 2024**, inclusive as iniciativas que não se classificarem entre as finalistas.

10. REFERENCIAL

- 10.1. Para fins de avaliação das iniciativas inscritas no II Prêmio PI nas Escolas, serão adotados como referencial teórico e prático, entre outros, os textos, vídeos, hiperlinks e documentos disponibilizados na página (www.gov.br/inpi/pt-br/programa-pi-nas-escolas/pilulas).

- 
- 10.2.** Os trabalhos inscritos no II Prêmio PI nas Escolas deverão observar o preenchimento dos quesitos previstos no item 7.2, que serão consolidados e entregues à Comissão Julgadora sob a forma de planos de aula, de modo a facilitar a identificação da correlação entre a prática pedagógica e temas pertinentes à propriedade intelectual.
- 11. PREMIAÇÃO**
- 11.1.** premiação total do concurso perfaz o valor bruto de R\$141.750,00 (cento e quarenta e um mil setecentos e cinquenta reais) e prevê a sua cumulação pelo professor ou gestor escolar que for classificado como finalista, vencedor de cada categoria, vencedora no âmbito do projeto “O Encanto da PI” descrito no item 2.1.29 e, ainda, vencedor entre todas as dimensões e categorias temáticas.
- 11.1.1.** A premiação custeada pelo INPI está prevista na programação e detalhamento orçamentários a cargo da Ouvidoria para o exercício de 2024:
- Programa: 0032 – Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo
Ação Orçamentária: 2000 – Administração da Unidade
Plano Orçamentário: 0003 – Gestão Administrativa Geral
Plano Interno: OUVID
- 11.1.2.** Não haverá prejuízo para o Prêmio PI nas Escolas se não houver iniciativas classificadas para cada dimensão e categoria temática descrita nos itens 4.1 e 5.1, respectivamente, ou representantes de cada uma das regiões definidas no item 6.1.
- 11.2.** Os 3 (três) finalistas de cada região, inscritos em cada dimensão e categoria temática específicas, até o número total de 90 (noventa), serão premiados com Certificado de Finalista.
- 11.3.** O vencedor de cada região, inscrito em cada dimensão e categoria temática específicas, até o número total de 30 (trinta), será premiado do seguinte modo:
- 11.3.1. recebimento, por meio de depósito bancário, do valor líquido de R\$3.000,00 (três mil reais); e
- 11.3.2. Certificado de Vencedor.
- 11.4.** A vencedora entre todas as regiões, dimensões e categorias temáticas, responsável pelo trabalho desenvolvido em áreas de Grupo STEAM, devidamente identificado no preenchimento do formulário eletrônico de inscrição, de acordo com a proposta do projeto “O Encanto da PI” descrito no item 2.1.29, com a maior nota resultante do somatório das notas atribuídas para cada critério, com os respectivos pesos, e da nota de avaliação dos pitches, será premiado do seguinte modo:
- 11.4.1. recebimento, por meio de depósito bancário, do valor líquido de R\$15.000,00 (quinze mil reais); e
- 11.4.2. Certificado de Educadora PI+STEAM do Ano.

- 
- 11.5.** O vencedor entre todas as regiões, dimensões e categorias temáticas, responsável pelo trabalho com a maior nota resultante do somatório das notas atribuídas para cada critério, com os respectivos pesos, e da nota de avaliação dos pitches, será premiado do seguinte modo:
 - 11.5.1.** recebimento, por meio de depósito bancário, do valor líquido de R\$15.000,00 (quinze mil reais); e
 - 11.5.2.** Certificado de Educador de PI do Ano.
 - 11.6.** O valor da premiação será pago por meio de ordem bancária emitida **até o dia 29 de dezembro de 2024**.
 - 11.7.** O valor da premiação será creditado após a obrigatoriedade retenção do imposto sobre a renda, vinculada ao número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do participante.
 - 11.7.1.** Será da responsabilidade do vencedor do II Prêmio PI nas Escolas executar eventual ajuste junto à Receita Federal relativo à retenção obrigatória do imposto incidente sobre o valor da premiação.
 - 11.8.** A entrega das premiações aos finalistas e vencedores do II Prêmio PI nas Escolas estará condicionada à:
 - 11.8.1.** inexistência de dívida com o Poder Público, de litígio com o INPI ou de inclusão no cadastro de sanções do Portal da Transparência do Governo Federal (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>);
 - 11.8.2.** assinatura do termo de recebimento da premiação, com a cessão ao INPI dos direitos autorais patrimoniais dos respectivos trabalhos inscritos, fornecendo cópia de documento de identificação, sem direito a futuras reivindicações; e
 - 11.8.3.** isenção do INPI e dos parceiros envolvidos no II Prêmio PI nas Escolas, inclusive seus respectivos funcionários, representantes, prestadores de serviços e agentes, de toda e qualquer demanda ou ação judicial consequente de sua participação ou recebimento da premiação.
 - 11.9.** O anúncio dos vencedores do II Prêmio PI nas Escolas, com a divulgação do Educador de PI do Ano, ocorrerá no **dia 4 de dezembro de 2024**.
 - 11.10.** Os finalistas e vencedores do II Prêmio PI nas Escolas, assim como o Educador de PI do Ano, serão convidados a participar da *live* de premiação no **dia 4 de dezembro de 2024**.

12. RECURSOS

- 12.1.** Dos atos praticados pela Coordenação do Programa PI nas Escolas ou pela Comissão Julgadora do Prêmio PI nas Escolas será admitido recurso, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da divulgação oficial do ato.
- 12.2.** Caso o ato não seja reconsiderado, o recurso será dirigido à Coordenação do Programa PI nas Escolas, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que, no mesmo prazo, a Comissão Julgadora do Prêmio PI nas Escolas decida o recurso.

- 
- 12.3. A interposição de recursos observará o disposto no art. 165, *caput*, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

 - 12.3.1. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
 - 12.3.2. O recurso interposto será comunicado aos demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
 - 12.3.3. Não se iniciará nem correrá o prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração sem que o processo esteja acessível ao interessado.
 - 12.4. Os recursos deverão ser encaminhados preferencialmente para o endereço eletrônico licitac@inpi.gov.br ou para a Coordenação de Aquisições, Licitações e Contratos, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, por meio do Serviço de Protocolo e Expedição (SEPEX), situado na Rua Mayrink Veiga, nº 9, 22º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ (CEP 20090-910), em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI
CONCURSO Nº 01/2024
ENVELOPE COM DOCUMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
NOME E CPF DO REMETENTE
 - 12.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13. SANÇÕES

- 13.1. Observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como a natureza e gravidade da falta cometida, ao participante finalista ou vencedor do II Prêmio PI nas Escolas que praticar as condutas descritas abaixo serão aplicadas, além da desclassificação a que se refere o item 7.8, as sanções administrativas a seguir correlacionadas:

 - 13.1.1. quando for prestada informação inverídica incapaz de interferir na avaliação ou classificação dos trabalhos – advertência;
 - 13.1.2. quando for prestada informação inverídica capaz de interferir na avaliação dos trabalhos, ou quando identificada a apropriação parcial de conceitos desenvolvidos por outras pessoas e apresentados como inéditos ou próprios, sem a citação do autor original – multa, até 20% (vinte por cento) do valor da premiação recebida;
 - 13.1.3. quando for prestada informação inverídica capaz de interferir na classificação dos trabalhos, ou quando identificada a apropriação integral de trabalhos desenvolvidos por outras pessoas e apresentados como inéditos ou próprios, sem a citação do autor original – devolução de até 100% (cem por cento) dos valores da premiação paga, devidamente corrigidos;

- 
- 13.1.4.** quando for prestada informação inverídica com interferência comprovada na avaliação dos trabalhos e apropriação parcial de conceitos desenvolvidos por outras pessoas e apresentados como inéditos ou próprios, sem a citação do autor original – multa, até 20% (vinte por cento) do valor da premiação recebida, cumulativamente com impedimento de licitar e contratar, previsto no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 13.1.5.** quando for prestada informação inverídica com interferência comprovada na classificação dos trabalhos e apropriação integral de trabalhos desenvolvidos por outras pessoas e apresentados como inéditos ou próprios, sem a citação do autor original – devolução de até 100% (cem por cento) dos valores da premiação paga, devidamente corrigidos, cumulativamente com impedimento de licitar e contratar, previsto no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. IMPUGNAÇÃO

- 14.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização do concurso.
 - 14.1.1.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante o INPI o participante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a realização do concurso, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
 - 14.1.2.** A impugnação feita tempestivamente não impedirá o impugnante de participar do concurso até o trânsito em julgado da decisão pertinente.
 - 14.1.3.** A impugnação do Edital não terá efeito de recurso.
- 14.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitac@inpi.gov.br ou por petição dirigida à Coordenação de Aquisições, Licitações e Contratos, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, por meio do Serviço de Protocolo e Expedição (SEPEX), situado na Rua Mayrink Veiga, nº 9, 22º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ (CEP 20090-910), em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI
CONCURSO Nº 01/2024
ENVELOPE COM DOCUMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
NOME E CPF DO REMETENTE
- 14.3.** Acolhida a impugnação contra o concurso, será definido e publicado novo cronograma para a sua realização.

- 15. CRONOGRAMA**
- 15.1. O Prêmio PI nas Escolas observará o seguinte cronograma:
- | | |
|---------------------------------------|----------------------------|
| 15.1.1. Inscrições | de 12/08/2024 a 18/10/2024 |
| 15.1.2. Mentorias | de 12/08/2024 a 18/10/2024 |
| 15.1.3. Seleção dos Finalistas | de 21/10/2024 a 06/11/2024 |
| 15.1.4. Anúncio dos Finalistas | em 08/11/2024 |
| 15.1.5. Envio dos Pitches | de 09/11/2024 a 16/11/2024 |
| 15.1.6. Seleção dos Vencedores | de 18/11/2024 a 29/11/2024 |
| 15.1.7. Anúncio dos Vencedores | em 04/12/2024 |
| 15.1.8. Premiação | de 09/12/2024 a 29/12/2024 |
- 15.2. As informações relativas a todas as etapas do Prêmio PI nas Escolas serão publicadas no Portal do INPI (www.gov.br/inpi/pt-br/premio-pi-nas-escolas).
- 16. DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 16.1. Os dados pessoais dos participantes e aqueles constantes das informações e registros encaminhados no ato de inscrição serão tratados na estrita observância da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), de acordo com a finalidade descrita no item 1.
- 16.1.1. Em atenção às medidas de tratamento de dados pessoais no âmbito do INPI, os participantes, a partir do momento da inscrição, autorizam o INPI a enviar e-mail para o endereço de correio eletrônico informado com comunicados e informações diversas relacionadas ao processo seletivo.
- 16.2. Os participantes declaram, desde já, serem de sua autoria os trabalhos encaminhados, bem como cedem e transferem para o INPI, sem restrições, ônus ou gravames de qualquer natureza e livre de qualquer pagamento, em caráter definitivo, plena e totalmente, os respectivos direitos autorais, inclusive os direitos a quaisquer rendimentos ou *royalties* eventualmente decorrentes dos trabalhos, incluindo qualquer tipo de utilização, publicação, reprodução por qualquer meio ou técnica, sem se limitar ao que concerne à edição, publicação e reprodução de qualquer informação dos trabalhos enviados.
- 16.3. Os participantes autorizam o INPI a divulgar o conteúdo dos seus trabalhos, no todo ou em parte, por meio de cartazes, filmes ou *spots*, *jingles* ou vinhetas, bem como em qualquer tipo de mídia ou peças promocionais, inclusive em televisão, rádio, jornal, cartazes, faixas, *outdoors*, mala-direta e na internet, respeitando sempre os direitos morais dos autores dos trabalhos.

- 
- 16.4.** Ao participar do II Prêmio PI nas Escolas, nos termos deste Edital e da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, os participantes, de modo expresso, irrevogável e irretratável, em caráter gratuito e sem qualquer remuneração, ônus ou encargo, cedem automaticamente ao INPI o direito de uso de sua imagem e voz por prazo indeterminado, bem como os direitos de expor, publicar, reproduzir, armazenar ou de qualquer outra forma delas se utilizarem.
 - 16.4.1.** Entende-se como imagem e voz, qualquer forma de representação, inclusive a fotográfica, bem como o processo audiovisual que resultar da fixação de imagem com ou sem som, que tenha a finalidade de criar por meio de reprodução a impressão de movimento, independentemente do processo de sua captação ou do suporte usado, bem como os meios utilizados para sua veiculação.
 - 16.5.** O participante poderá utilizar, conforme sua colocação no Prêmio, o título “Finalista do II Prêmio PI nas Escolas - 2024”, “Vencedor do II Prêmio PI nas Escolas - 2024” ou “Educador PI do Ano - 2024”, para fins educacionais e pedagógicos, discussão de políticas públicas e participação em eventos particulares e públicos, sem a prévia autorização do INPI.
 - 16.6.** É vedada a utilização da marca “Prêmio PI nas Escolas” ou “Programa PI nas Escolas”, o nome ou sigla do INPI para finalidades político-partidárias, eleitorais, para quaisquer fins ilícitos ou imorais, e para finalidades comerciais.
 - 16.6.1.** Toda e qualquer divulgação não expressamente autorizada do presente Edital e que não sejam expressamente vedadas deverá ser previamente autorizada pelo INPI.
 - 16.7.** Os participantes se responsabilizam exclusivamente pela originalidade de todo conteúdo apresentado no ato da inscrição e por qualquer eventual questionamento decorrente de direitos autorais relativos ao uso de expressões, textos, fragmentos de texto, entre outras reproduções ou utilizações indevidas das obras, mesmo que parcialmente, respondendo cível e criminalmente pelos ilícitos que vierem a cometer no âmbito da propriedade intelectual, assim como pelo eventual uso indevido da imagem de pessoas, em sentido amplo.
 - 16.8.** As deliberações da Comissão Julgadora serão registradas em atas e relatórios pertinentes ao Prêmio PI nas Escolas, quando necessário.
 - 16.9.** As normas que disciplinam o Prêmio PI nas Escolas serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação das iniciativas , desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança do concurso.
 - 16.10.** As dúvidas e informações relacionadas ao II Prêmio PI nas Escolas poderão ser esclarecidas pelo e-mail pi-escolas@inpi.gov.br.
 - 16.11.** Os casos omissos ou eventuais controvérsias oriundas da participação no Prêmio PI nas Escolas serão resolvidos pela Comissão Julgadora do Prêmio PI nas Escolas.

- 
- 16.12.** Somente as despesas previstas neste Edital serão arcadas pelo INPI, custeadas conforme disponibilidade orçamentária.
 - 16.13.** Este Edital será publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias da realização do II Prêmio PI nas Escolas, e será disponibilizado no Portal do INPI (www.gov.br/inpi/pt-br/premio-pi-nas-escolas), juntamente com o material de divulgação e com as informações necessárias para a realização da inscrição.
 - 16.14.** Qualquer modificação neste Edital será divulgada pelo mesmo meio de publicação do texto original, sendo reabertas as etapas do Prêmio PI nas Escolas, exceto quando a alteração não afetar a inscrição das iniciativas e participação dos professores ou gestores escolares interessados no concurso.
 - 16.15.** O Presidente do INPI, em caráter excepcional, poderá revogar o concurso por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17. FORO

- 17.1.** As questões pertinentes a Edital que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Seção Judiciária do Rio de Janeiro da Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, 1º de agosto de 2024.

Júlio César Castelo Branco Reis Moreira
Presidente do INPI